



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2024

Processo Administrativo nº 104/2024

Inexigibilidade nº 006/2024

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.947.656/0001-19, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Juarez Luiz Breijão**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 001.745.016-09 e na Carteira de Identidade sob o RG nº M-5.173.480 – SSPMG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugênioópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO PIONEIRO DE EUGENÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.184.831/0001-66, com sede na Avenida Antenor Mazonque, nº 138, Centro, CEP 36.855-000, Eugênioópolis/MG, com endereço eletrônico contabilidade@redetimbozao.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Marco Antonio Bartholazzi Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 884.022.407-63 e na Carteira de Identidade nº MG-16.927.612, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rodovia BR 356, s/nº, km 3, Alto Limoeiro, CEP 28.300-000, Município de Itaperuna/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 104/2024**, originado pela **Inexigibilidade nº 006/2024**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o Sr. **Marco Aurélio Cruz Reis**, inscrito no CPF nº 034.436.016-42, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização contabilidade@redetimbozao.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **fornecimento de combustível Gasolina Comum, Óleo Diesel s10 e Etanol, de forma parcelada para abastecimento da frota de veículos, máquinas e implementos da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ETANOL	20.000	LITRO	BR	R\$ 4,49	R\$ 89.800,00
02	GASOLINA COMUM	140.000	LITRO	BR	R\$ 6,46	R\$ 904.400,00
03	DIESEL S10	220.000	LITRO	BR	R\$ 6,18	R\$ 1.359.600,00
					VALOR TOTAL	R\$ 2.353.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de **12 (doze)** meses, contados do dia **01/01/2025**, prorrogável por até **10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada inicio de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133;21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, acostados aos autos do processo mencionado no preâmbulo e parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) ser designado (a) pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, ou no Plano Básico de Fiscalização, quando instituído pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos produtos ora contratados é de **R\$ 2.353.800,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)**, sendo os valores unitários os constantes no item 1.2.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados quinzenalmente e depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONTA	FONTE	SETOR
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0020.2.0003	1.500.000	GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0021.2.0004	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.90.30.00.2.01.00.06.182.0587.2.0140	1.500.000	MANUTENÇÃO DEFESA CIVIL
3.3.90.30.00.2.01.00.08.243.0486.2.0105	1.500.000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0021.2.0006	1.501.000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0021.2.0006	1.500.000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.2.03.00.20.122.0021.2.0026	1.500.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA
3.3.90.30.00.2.03.00.20.608.0080.2.0028	1.500.000	MANUTENÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA
3.3.90.30.00.2.04.00.13.392.0247.2.0038	1.500.000	MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE
3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	1.500.000	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	1.570.000	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	1.500.000	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	1.500.000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	1.551.000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	1.550.000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	1.570.000	TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	1.500.000	TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	1.550.000	TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	1.576.001	TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	1.501.000	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.3.90.30.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	1.500.000	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	1.500.000	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	1.501.000	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	1.720.000	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	1.500.000	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	1.750.000	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.2.07.00.26.782.0532.2.0069	1.500.000	MANUTENÇÃO SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO
3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	1.500.000	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA
3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	1.660.000	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA
3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	1.500.000	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	1.600.000	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	1.600.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0142	1.621.000	PROGRAMA SAÚDE EM CASA ESTADO
3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	1.600.000	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE
3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	1.500.000	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE
3.3.90.30.00.2.09.01.10.304.0428.2.0089	1.600.000	CONTROLE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	1.500.000	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	1.600.000	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
3.3.90.30.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	1.660.000	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	1.500.000	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	1.500.000	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	1.660.000	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0576.2.0097	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0576.2.0100	1.500.000	INCENTIVO AO TURISMO
3.3.90.30.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110	1.540.000	MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

3.3.90.30.00.2.14.00.12.361.0188.2.0114	1.540.000	MANUT. ENSINO BÁSICO 30%
3.3.90.30.00.2.14.00.12.365.0190.2.0113	1.540.000	MANUTENÇÃO PRÉ ESCOLAR 30%

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XV - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;

1.1. A contratante a partir do 4º (quarto) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

V) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização, quando instituído, publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Eugénópolis, 27 de dezembro de 2024.

Juarez Luiz Breijão
PREFEITO MUNICIPAL

Marco Antonio Bartholazzi Ribeiro
POSTO PIONEIRO DE EUGENOPOLIS
LTDA.

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____